ÍNDICE

ART. 1. GENERALIDADES 2
ART. 2. DEFINIÇÕES 2
ART. 3. NACIONALIDADE 2
ART. 4. USO DE PSEUDÓNIMO 3
ART. 5. CLUBES ASSOCIADOS 3
ART. 6. APRESENTAÇÃO DE LICENÇAS 3
ART. 7. DISPENSA 3
ART. 8. RECUSA 3
ART. 9. UTILIZAÇÃO 3
ART. 10. PRAZOS DE VALIDADE 3
ART. 11. SUSPENSÃO 3
ART. 12. REQUISIÇÃO 3
ART. 13. DOCUMENTAÇÃO 4
ART. 14. LICENÇAS INTERNACIONAIS KARTING 5
ART. 15. LICENÇAS NACIONAIS KARTING 6
ART. 16. LICENÇAS INTERNACIONAIS AUTOMOBILISMO 7
ART. 17. LICENÇAS NACIONAIS AUTOMOBILISMO 7
ART. 18. LICENÇAS CONCORRENTE MORAL E EQUIPA 10
ART. 19. TAXAS E SEGURO DE LICENÇA 10
ART. 20. ALTERAÇÕES À GRADUAÇÃO DAS LICENÇAS 10
ART. 21. CASOS OMISSOS 10
ART. 22. OUTRAS LICENÇAS 10
ART. 23. OFICIAIS DE PROVA 11
ART. 24. MÉDICOS E PARAMÉDICOS 12
ANEXO I - COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES 13

ART. 1. GENERALIDADES

1.1. Emissão de Licenças - A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), nos termos do Código Desportivo Internacional (CDI) da Federação Internacional do Automóvel (FIA) e do presente regulamento, emite licenças desportivas (adiante definida por licença) para a participação em provas/eventos desportivos de Automobilismo e Karting a:
a) Nacionais portugueses;
b) Nacionais de países representados na FIA, em conformidade com o Artº.9.3.2 do CDI, mediante prévia autorização escrita da Autoridade Desportiva Nacional (ADN) de tutela do interessado, desde que:
b.1) a ADN de Tutela dê o seu acordo para esta emissão, o que só poderá acontecer uma vez por ano e em casos particulares;
b.2) possam apresentar junto da sua ADN de Tutela (país do seu passaporte) o seu título de residência. No caso de menores de 18 anos de idade, é também obrigatório apresentar atestado de escolaridade a tempo inteiro em Portugal;
b.3) apresentem a restante documentação necessária:
- Passaporte ou cartão de identificação civil;
- Comprovativo de Morada;
- Número de Identificação Fiscal;
- Documentação exigida para a licença pretendida;

c) Nacionais de países não filiados na FIA, em conformidade com os Artº.9.3.5 do CDI.

1.2. Qualquer pessoa autorizada pela sua ADN de tutela a requisitar licenças à FPAK, não deverá ser titular de qualquer licença, emitida por aquela ou por outra ADN de automobilismo ou karting, válida para o mesmo ano.

1.3. Expirado o prazo de validade de uma licença que lhe seja concedida em Portugal, um estrangeiro poderá obter novas licenças no seu país de origem.

1.4. Todo o Portador de uma licença desportiva será considerado como sendo conhecedor do CDI, das PGAK e restante regulamentação em vigor, comprometendo-se a agir sempre em conformidade com a referida regulamentação.

1.5. A FPAK reserva-se o direito de condicionar a emissão de qualquer licença à realização de certificação de avaliação de conhecimento.

ART. 2. DEFINIÇÕES

2.1. Licença Desportiva - Certificado de registo, emitido a toda a pessoa física ou moral, que deseje participar, a qualquer título, em provas/eventos de automobilismo desportivo, regidas pelo CDI e pelas demais regulamentações vigentes sobre automobilismo desportivo.

2.2. Autorização para participação em competições no estrangeiro (Start Permission) - De acordo com o Art.3.9.4 do CDI, para que um licenciado possa participar em qualquer prova/evento no estrangeiro, só poderá fazê-lo com a prévia autorização (Start Permission) da sua ADN.

2.3. Concorrente - Pessoa física ou jurídica inscrita em uma qualquer prova/evento e obrigatoriamente titular de uma licença válida emitida pela sua ADN de tutela.
2.3.1. Os menores de 18 anos, não poderão ser detentores de licença de concorrente. Esta deverá ser emitida em nome de um dos progenitores (ou tutor legal, se for o caso), ficando adstrita, única e exclusivamente, ao respetivo condutor.

2.4. Condutor - É toda a pessoa que conduz um automóvel ou kart numa prova/evento, obrigatoriamente titular de uma licença (ou autorização de participação) de condutor ou concorrente/condutor emitida pela FPAK, salvo o disposto no Art. 7, deste regulamento.

2.5. Concorrente/Condutor - Se o condutor for a pessoa que inscreve o veículo em que vai participar numa prova/evento, tomará igualmente a qualidade de concorrente, pelo que esta licença corresponderá ao conjunto dos tipos de licenças acima definidos.

2.6. Navegador - É toda a pessoa física, que acompanha um condutor, no decurso de uma prova/evento. Poderá também conduzir, de acordo com os casos específicos de cada disciplina.

ART. 3. NACIONALIDADE

Para efeito de aplicação do Para efeito de aplicação do Art.9.4 do CDI e das demais regulamentações vigentes sobre desporto automóvel, todo o concorrente ou condutor, a quem tenham sido emitidas licenças pela FPAK, toma a nacionalidade portuguesa durante a sua validade, exceto em provas/eventos de campeonatos do mundo FIA e/ou nos FIA Motorsport Games, onde prevalece a nacionalidade do passaporte do portador da licença.

ART. 4. USO DE PSEUDÓNIMO

4.1. Requisição - As requisições de licenças de concorrente/condutor ou de navegador, podem ser pedidas com um pseudónimo. A emissão será feita com os pseudónimos, previamente autorizados pela FPAK. Ninguém pode usar dois pseudónimos.

4.2. Manutenção do Pseudónimo - Enquanto o titular de uma licença estiver registado sob um pseudónimo, não poderá participar em qualquer prova/evento com outro nome, até ao final do período de validade daquela, nem poderá modificá-lo ou retomar o seu nome sem autorização da FPAK, cumprindo-lhe, neste caso, satisfazer as mesmas formalidades de requisição da licença inicial a substituir.

4.3. A modificação de um pseudónimo obedecerá às mesmas formalidades que a sua obtenção.

4.4. O titular da licença com pseudónimo só poderá voltar a utilizar novamente o seu nome com a emissão de uma nova licença.

ART. 5. CLUBES ASSOCIADOS

Requisição - Os clubes possuidores de títulos de organizador, poderão também requisitar licenças de concorrentes (pessoas morais) nas mesmas condições em vigor para os outros concorrentes.

ART. 6. APRESENTAÇÃO DE LICENÇAS

Só poderão participar na qualidade de condutor, concorrente/condutor ou de navegador, pessoas portadoras de licenças (ou autorizações de participação), as quais deverão ser apresentadas sempre que exigidas por uma autoridade desportiva no decorrer desse evento.

ART. 7. DISPENSA

São dispensados de apresentação das licenças previstas no presente regulamento os participantes em Concentrações Turísticas sem parte competitiva ou em provas previamente autorizadas pela FPAK que se realizem apenas em território nacional, conforme Art.4.2.5 do CDI., desde que sejam portadores de Autorizações de Participação emitidas pela FPAK.

ART. 8. RECUSA

A FPAK ou a FIA podem recusar a emissão de uma licença, nos termos previstos no Art.9.5 do CDI.

ART. 9. UTILIZAÇÃO

O titular de qualquer licença, de acordo com a regulamentação vigente, compromete-se formalmente a não se inscrever, conduzir ou participar, de qualquer forma, numa competição interdita ou não autorizada/regulamentada pela FPAK ou por outra ADN**.** O titular de uma licença que desrespeite esta determinação ficará com a sua licença desportiva imediatamente suspensa e será alvo de processo disciplinar.

ART. 10. PRAZOS DE VALIDADE

10.1. Licenças Nacionais e Internacionais – A validade das licenças nacionais e internacionais, corresponde ao ano civil, ou seja, são válidas desde a data da sua emissão até 31 de dezembro do ano em que são emitidas.

10.2. Licenças para uma prova – A FPAK poderá, a seu livre-arbítrio, emitir Licenças Nacionais e Internacionais apenas para uma competição, sendo o seu custo 50% do valor da licença em questão. No caso das licenças Internacionais, apenas poderá ser feito um único pedido por ano civil.

10.3. A validade da licença de condutor ou de concorrente condutor não poderá, em caso algum, exceder a validade da carta de condução ou da vacina antitetânica.

ART. 11. SUSPENSÃO

11.1. Informação de inibição de conduzir - A inibição, temporária ou definitiva, da faculdade de conduzir, deverá ser de imediato objeto de comunicação do titular da licença à FPAK. A partir desse momento, a licença (física ou digital) ficará suspensa tendo o titular de entregar imediatamente na FPAK a sua licença física (toda e qualquer licença que exija carta de condução) de Condutor e/ou Navegador, que só lhe será devolvida no dia imediato ao do termo de período de inibição.

ART. 12. REQUISIÇÃO

12.1. A requisição de licença no Portal FPAK exige os mesmos documentos que a solicitação de licença física nos serviços da FPAK.

12.2. Quando carregados todos os documentos solicitados, e feito o pedido de licença, o Portal emitirá uma referência multibanco para pagamento, desde que a licença não careça de autorização prévia. Se for esse o caso, após a devida autorização, será enviada referência para pagamento, para o email de registo no Portal.

12.3. Após o respetivo pagamento será enviado um email com a fatura e com o número da licença, e, quando solicitado o cartão físico, a licença será enviada via CTT. No caso de licenças de Concorrente/Condutor e Navegador nacional, o envio só terá lugar caso tenha solicitado o cartão físico (5,00€).

12.4. No caso de a licença ser emitida em nome de empresa, acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

12.5. Apenas as requisições que derem entrada na FPAK acompanhadas de todos os documentos referidos no Art.13 serão processadas.

As requisições acima mencionadas, devem dar entrada nos serviços com a antecedência mínima de 48 horas antes do início da primeira prova/evento a que se destinam.

ART. 13. DOCUMENTAÇÃO

13.1. Requisição de licenças - A requisição de licença deverá ser efetuada preferencialmente em portal.fpak.pt ou através de impressos próprios, disponíveis no site da FPAK. Só após a liquidação das taxas, as requisições serão processadas. No ato da sua apresentação, as requisições totalmente preenchidas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

13.2. Licenças de Concorrente Coletivo ou de Equipa Nacional

a) Pedido efetuado através de papel timbrado da empresa, com assinatura, carimbo e data do presente ano, com a indicação do nome a utilizar na mesma;
b) Cópia da Certidão Permanente válida;
c) Caso a licença seja requerida em nome de mais do que uma entidade, será necessário, a fim de ser emitida, um documento de cada uma dessas entidades, nos termos das alíneas a) ou b), bem como uma declaração de cada uma delas (ou conjunta) autorizando a junção do seu nome à da outra entidade.

13.3. Licenças de Concorrente/Condutor

a)Cartão de Cidadão válido;
b)Carta de condução comprovativa de estar legalmente habilitado a conduzir automóveis ligeiros em Portugal, exceto para licenças que não a exijam, ou exceções previstas no art. 17.14 e 17.15 do presente regulamento.
c) Boletim Médico Anual (FPAK ou IPDJ), comprovativo de que o requerente se encontra em condições físicas e psíquicas para a prática do desporto automóvel. Obrigatoriedade da informação oftalmológica referente à visão cromática (de acordo com o artigo 1.3.b) do Capítulo II do Anexo L ao CDI) em caso de apresentação de boletim médico do IPDJ.
d)Comprovativo de ter recebido vacina antitetânica, com indicação explícita das datas e doses que lhe foram ministradas, como preceituado no Dec. Lei 44198 de 20.02.1962 e nas portarias 19058 de 03/03/1962 e 19645 de 18/01/1963.
e)Fotografia Digital tipo passe, salvo se o requerente já tiver tido licença e a foto estiver atualizada.
f) Sempre que o requisitante seja menor de idade, é obrigatória a apresentação do Termo de Responsabilidade de Menores, assinado por ambos os progenitores, com assinaturas reconhecidas por notário ou advogado, ou pelo tutor legal, quando aplicável. O referido termo manter-se-á válido até que o menor atinga a maioridade, exceto nos casos em que um dos progenitores não esteja de acordo, situação que terá, obrigatoriamente, de ser comunicada por escrito à FPAK. Existe a possibilidade de os progenitores assinarem o documento numa das nossas instalações, durante o horário de atendimento ao público (ambos os progenitores terão de estar presentes para a assinatura). Nos casos de menores em que exista regulação de responsabilidades parentais, deverá ser apresentada a decisão judicial que regula essas mesmas responsabilidades parentais.
g) Quando o requerente for menor, a licença de Concorrente será emitida em nome de:
- Progenitor(a)
- Ou do seu tutor legal

13.4 - Licenças de Navegador

- São necessários os mesmos documentos referidos no artigo 13.3, nas alíneas **a), c), d) e)** e **f)**.
- Carta de Condução (obrigatória para Licença de Navegador A e B)

13.5 - Licenças de Diretor Desportivo

- São necessários os mesmos documentos referidos no artigo 13.3, nas alíneas **a), e)**.

Nota: Não poderão ser emitidas licenças de Diretor Desportivo a menores de 18 anos

13.6 – Licenças de Assistente de Equipa

São necessários os mesmos documentos referidos no artigo 13.3, nas alíneas **a), e)** e **f)**.
Nota: Não poderão ser emitidas Licenças de Assistente de Equipa a menores de 16 anos.

13.7 - Licenças de Oficiais de Prova (Autoridades Desportivas)

Cartão de Cidadão válido;
Fotografia Digital tipo passe, salvo se o requerente já tiver tido licença e a foto estiver atualizada.

13.8. Condicionalismos para obtenção de licença - Não será aceite uma requisição de licença documentada com uma carta de condução, ou guia, que contenha qualquer indicação expressa da limitação de velocidade, ou ainda qualquer outro condicionamento restritivo da condução normal. Excetua-se o caso em que apresentem capacidades especiais e em que reúnam as condições de admissibilidade exigidas pelo Art.10 do Anexo L ao CDI, bem como situações previstas no art. 17.14 e 17.15 do presente regulamento.

13.9. Limitação de validade - Quando a requisição de uma licença de condutor para provas/eventos de estrada, for documentada com Guia do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres substituta da carta de condução (alínea b) do artigo 13.3), a emissão da licença fica limitada à validade da respetiva guia.

13.10. Licenciado de karting com licença para circuitos de velocidade - No caso de o candidato ter sido praticante assíduo de competições de Campeonatos ou Troféus de Karting sob a égide da FPAK (excluindo Troféus de Karting de Lazer) nos dois anos que antecedem o pedido de licença, tendo durante os mesmos obtido resultados significativos, poderá a FPAK (a quem cabe o exclusivo direito de aferir das qualidades do candidato) conceder-lhe uma licença de condutor exclusivamente para circuitos de velocidade, mesmo que o requerente não disponha ainda de título de habilitação legal para conduzir automóveis ligeiros em Portugal, mas tenha 16 anos feitos, ou se estiver na situação prevista no artigo 17.14.1.

ART. 14. LICENÇAS INTERNACIONAIS KARTING

Estas licenças serão concedidas por decisão inapelável da direção da FPAK, de acordo com o INTERNATIONAL KARTING LICENCES FOR DRIVERS & CODE OF DRIVING CONDUCT da CIK-FIA.

14.1. Primeira licença Internacional

Sempre que um Piloto requisite uma Licença Internacional de Karting pela primeira vez, terá de completar com sucesso o módulo correspondente em FIA eLearning. Mais informações em 1ª vez Licença Internacional - Instruções.

14.2. Tipologia:

	Categorias	Idade mínima	Idade máxima
Internacional G	Karting Júnior	11	14
Internacional F	Karting Sénior Restringida	14	15
Internacional E	Karting Sénior	15	✓

14.2.1. Internacional G

a) Critérios de Idade:

Pilotos com idade compreendida entre 11 anos (completando 11 anos antes do dia 1 de janeiro do ano da sua participação) e 14 anos (completando 14 anos no decorrer do ano civil de participação);

b) Critérios de Qualificação:

Os candidatos devem ser titulares de uma licença nacional.

Deve-se verificar que o piloto participa, a contento da ADN que emite a licença, em pelo menos cinco provas/eventos reconhecidas pela ADN, como especificado no artigo 1.9 do Anexo L do CDI.

A fim de dissipar qualquer dúvida, a ADN que emite a licença deve solicitar um relatório à ADN de tutela da prova/evento se esta não for reconhecida pela ADN que emite a licença.

c) Critérios suplementares:

Atestado Médico com a altura e o peso registados.

Além disso, o peso de um Piloto (incluindo o equipamento desportivo obrigatório) deve ser de, pelo menos, 35 kg a qualquer momento durante uma prova/evento.

Qualquer passagem à Licença Internacional F durante o ano será definitiva.

d) Elegibilidade:

- Circuitos: Obrigatório e limitado às categorias Karting OK Júnior, Ok-N-J, Arrive & Drive Júnior e Karting Academy Trophy Júnior, Autocross Júnior e XC-Júnior ou equivalentes;

- Estrada: Não válido para qualquer competição em Estrada.

14.2.2. Internacional F

a) Critérios de Idade:

Pilotos com idade compreendida entre os 14 anos (não pode ser emitida antes do dia em que o piloto faz 14 anos) e os 15 anos (completando 15 anos no decorrer do ano civil de participação).

b) Critérios de Qualificação:

Os requerentes devem ser titulares de uma licença Internacional de Grau G ou de uma licença Nacional de grau semelhante.

Deve-se verificar que o piloto participa a contento da ADN que emite a licença em pelo menos cinco provas/eventos reconhecidas pela ADN, como especificado no Artigo 1.9 do Anexo L do CDI.

A fim de dissipar qualquer dúvida, a ADN que emite a licença deve solicitar um relatório à ADN de tutela da prova/evento se esta não for reconhecida pela ADN que emite a licença.

c) Critérios suplementares:

Atestado Médico com a altura e o peso registados

Além disso, o peso de um Piloto (incluindo o equipamento desportivo obrigatório) deve ser de, pelo menos, 40 kg a qualquer momento durante uma prova/evento.

Qualquer passagem à Licença ITE no decurso do ano será definitiva.

d) Eligibilidade:

- Circuitos: Obrigatório e limitado às categorias Karting OK, OK-N, Arrive & Drive Sénior, e Karting Academy Trophy Sénior (unicamente nas categorias sem caixa de velocidades), Autocross Júnior e XC-Júnior ou equivalentes.;

- Estrada: Não válido para qualquer competição em Estrada.

14.2.3. Internacional E

a) Critérios de Idade:
Pilotos com 15 anos de idade (não pode ser emitida antes do dia em que o piloto faz 15 anos).
b) Critérios de Qualificação:
Os requerentes devem ser titulares de uma licença Internacional de Grau F ou de uma licença Nacional de grau semelhante.
Deve-se verificar que o piloto participa a contento da ADN que emite a licença em pelo menos cinco competições reconhecidas pela ADN, como especificado no Artigo 1.9 do Anexo L do CDI.
A fim de dissipar qualquer dúvida, a ADN que emite a licença deve solicitar um relatório à ADN de tutela da competição se esta não for reconhecida pela ADN que emite a licença
c) Elegibilidade:
- Circuitos: Obrigatório e limitado às viaturas Karting OK Sénior (categorias sem caixa de velocidades), Autocross Júnior e XC-Sénior ou categorias equivalentes independentemente da relação peso/potência; Ralicross: viaturas com uma relação peso/potência superior a 5 Kg/hp;
- Estrada: Não válido para qualquer competição em estrada.

14.3. Participação de licenciados de karting em competições nacionais no estrangeiro - um condutor e concorrente/condutor, para participar numa qualquer competição no estrangeiro, têm (segundo os termos definidos pelo Art.2.3.7 do CDI), de ser detentores de licenças internacionais com autorização expressamente emitida pela FPAK para participarem nessa prova.

ART. 15. LICENÇAS NACIONAIS KARTING

Em provas/eventos nacionais reconhecidas pela FPAK, a idade mínima é de cinco anos já completados. Para competições de resistência a idade mínima é de 16 anos.

Licenças Nacionais de Karting	
Licença	**Idade**
K5	**5 - 7**
K4	**6 - 10**
K3	**8 - 12**
K2	**12 - 14**
K1	**14 +**

15.1. Categorias Campeonato Portugal Karting:

Categoria	Subcategorias	Idade mínima	Idade máxima	Observações
Cadetes	-	6	9	a)
X30 Mini	-	10	12	b)
	U10	8	10	c)
Júnior	-	12	14	d)
X30 Sénior	-	14	✓	e)
KZ 2	-	15	✓	f)
X30 Super Shifter	**Sénior**	15	29	g)
	X30 SS Master	30	45	h)
	X30 SS Gentleman	45	✓	i)

a) Cadetes
A partir do dia em que faça o 6º aniversário e até final do ano civil em que faça 9 anos;
b) X30 Mini
A partir do início do ano em que faça o 8º aniversário e até final do ano civil em que faça 12 anos;
c) X30 U10
A partir do início do ano em que faça o 8º aniversário e até final do ano civil em que faça 10 anos;
d) X30 Júnior
A partir do início do ano em que faça o 12º aniversário e até final do ano civil em que faça 14 anos;
e) X30 Sénior
A partir do início do ano em que faça o 14º aniversário;
f) KZ2
A partir do início do ano em que faça o 15º aniversário;
g) X30 SS Sénior
A partir do início do ano em que faça o 15º aniversário e até final do ano civil em que faça 29 anos;

h) X30 SS Master
A partir do início do ano em que faça o 30º aniversário e até final do ano civil em que faça 45 anos;
i) X30 SS Gentleman
A partir do início do ano em que faça o 45º aniversário.

15.2. Lazer Karting - válida para karting de Lazer. Licença mínima para provas/eventos de resistência e exige Termo de Responsabilidade devidamente assinado.

15.3. A toda a 1ª licença de piloto de karting independentemente da graduação da licença emitida, de acordo com os critérios atrás referidos, os licenciados deverão ter em atenção os diversos artigos das PEK que abordam situações de conduta, nomeadamente os Art. 18, 19, 37 e 41 das PEK.

ART. 16. LICENÇAS INTERNACIONAIS AUTOMOBILISMO

Toda a licença internacional de automobilismo emitida pela FPAK permite, ao seu detentor, conduzir e/ou navegar.
16.1. Estas licenças serão concedidas por decisão inapelável da direção da FPAK, tendo em consideração os resultados obtidos pelo condutor, a sua conduta, comportamento de acordo com as seguintes qualificações e de acordo com o Capítulo I do Anexo L ao CDI em vigor que poderá ser consultado no Anexo L ao CDI.
Sempre que um Piloto faça o requerimento de uma Licença Internacional de Automobilismo pela primeira vez, terá de completar com sucesso o módulo correspondente em FIA eLearning e apresentar o respetivo certificado. Mais informações em 1ª vez Licença Internacional - Instruções.
16.2. Equivalência - Para provas nacionais, as licenças internacionais de grau ITA, ITB, ITC-C, ITC-R, ITD-C e ITD-R têm equivalência à licença de automobilismo Nacional A ou de karting K1.

ART. 17. LICENÇAS NACIONAIS AUTOMOBILISMO

Toda a licença nacional Concorrente/Condutor de automobilismo emitida pela FPAK permite, ao seu detentor, conduzir e/ou navegar.

17.1. Licença Nacional A Concorrente/Condutor - válida para:
- Campeonato Portugal Ralis
- Campeonato Portugal Júnior Ralis
- Campeonato Portugal Master Ralis
- Campeonato Portugal 2RM
- Campeonato Portugal Todo Terreno
- Campeonato Portugal Velocidade
- Campeonato Portugal Montanha (Protótipos, GT, Turismo, Super Challenge e Monolugares)
- Campeonato Portugal Ralicross (Super Cars e Super 1600)
- Peugeot Rallly Cup Portugal/Ibérica
- Challenge R5/2000
- Clio Trophy Portugal
- Troféu Porsche GT3 Cup
- Competições FIA, competições estrangeiras disputadas em território nacional em que o regulamento da competição não obrigue a licença internacional
- Competições que se dispute na UE e/ou assimilados não FIA
- Competição nacional que se dispute exclusivamente em outros países da UE e/ou assimilados por decisão da FIA e que respeite o disposto no Art. 2.3 do CDI
- Válida para competições karting nacionais
- Idade mínima: 16 anos com exceção do artigo 17.14.

Nota: exige carta de condução, excetuando situações previstas no art. 17.14 e 17.15 do presente regulamento.
A atribuição desta licença fica condicionada à aprovação da FPAK, em função do Currículo Desportivo do candidato.

17.2. Navegador Nacional A – válida para:
- Participar como Navegador nas competições previstas no número anterior
- Pode conduzir em competições abrangidas pelas licenças condutor B, C e D – após solicitação à FPAK
- Idade mínima: 16 anos com obrigatoriedade de o condutor ser maior de idade e com carta de condução

Nota: exige carta de condução para ligações.

17.3. Concorrente/Condutor Nacional B - válida para:
- Campeonato Madeira Ralis
- Campeonato Açores Ralis
- Campeonato Clássicos Ralis
- Campeonato Portugal Velocidade (Clássicos e Legends)
- Campeonato Portugal Montanha (Clássicos, Legends, 1300 e Taça Kartcross)

- Campeonato Portugal Ralicross - Nacional 2RM
- Campeonato Portugal Kartcross
- Taça Portugal Ralis
- Taça Portugal Ralis 2RM
- Troféu Ralis Asfalto Açores
- Troféu Ralis Terra Açores
- Troféus e Provas Extra de Velocidade
- Idade mínima 16 anos com exceção do artigo 17.14.

Nota: exige carta de condução, excetuando situações previstas no art. 17.14 e 17.15 do presente regulamento.

17.4 Navegador Nacional B - válida para:

- Todas as categorias abrangidas pelas licenças Nacional B, C e D
- Pode conduzir em competições abrangidas pelas licenças condutor C e D – após solicitação à FPAK
- Idade mínima: 16 anos com obrigatoriedade de o condutor ser maior de idade e com carta de condução

Nota: exige carta de condução para ligações.

17.5 Concorrente/Condutor Nacional C - válida para:

- Campeonato Portugal Promo
- Campeonato Norte/Centro/Sul Ralis
- Campeonato Norte/Centro/Sul Ralis 2RM
- Campeonato Portugal Trial 4X4
- Campeonato Portugal Drift
- Campeonato Portugal Drag
- Campeonato Portugal Iniciados Ralicross
- Taça Portugal Ralis (Regionais)
- Rali Regional
- CISET 4x4
- Super Buggy
- Troféu Júnior Kartcross
- Provas/eventos de resistência de Todo Terreno e Ralicross
- Especial Sprint
- Regularidade Sport e Sport +
- Rampa Regional
- Camiões
- Idade mínima: 16 anos com exceção do artigo 17.14.

Nota: exige carta de condução.

17.6. Navegador Nacional C - válida para:

- Pode participar enquanto navegador em competições abrangidas pelas licenças Nacional C, D
- Pode conduzir em provas abrangidas pela licença condutor D - após solicitação à FPAK
- Idade mínima 16 anos com obrigatoriedade de o condutor ser maior de idade e com carta de condução

Nota: exige carta de condução para ligações.

17.7. Concorrente/Condutor Nacional D

- Campeonato Portugal Perícias
- Regularidade extra
- Troféus de Regularidade
- Slaloms
- Popcross
- Campeonato Portugal Regularidade Histórica (não permite pontuar)
- Drag Racing (não permite pontuar)
- Idade mínima: 16 anos com exceção do artigo 17.14.

Nota: exige Carta de Condução. Não exige atestado médico, mas obriga a Termo de Responsabilidade devidamente assinado.

17.8. Navegador Nacional D

- Pode participar enquanto navegador em competições abrangidas pela licença Nacional D
- Desde que completem 16 anos no ano de requisição da licença
- Não pode conduzir
- Idade mínima: 16 anos com obrigatoriedade de o condutor ser maior de idade

Nota: Não exige atestado médico, nem carta de condução, mas obriga a Termo de Responsabilidade devidamente assinado.

17.9. Nacional Esports Condutor ou Equipa

- Licença Digital (Sim Racing)

- Idade mínima: 13 anos (mediante Termo de Responsabilidade de Menores devidamente assinado e autenticado por ambos os pais ou tutor legal
- Apenas válida para provas Nacionais

17.10. Concorrente/Condutor Nacional *LSC*
- Campeonato Portugal Regularidade Histórica
- Campeonato Portugal Novas Energias
- Provas de acordo com Prescrições Específicas de Regularidade
- Não admissível para Regularidade Sport ou Sport +
- Idade mínima: 16 anos com exceção do artigo 17.14.

Nota: Exige carta de condução e Termo de Responsabilidade devidamente assinado.

17.11 – Navegador Nacional *LSC*
- Campeonato Portugal Regularidade Histórica
- Campeonato Portugal Novas Energias
- Provas de acordo com Prescrições Específicas de Regularidade
- Não admissível para Regularidade Sport ou Sport +
- Desde que completem 16 anos no ano de requisição da licença
- Idade mínima: 16 anos com obrigatoriedade de o condutor ser maior de idade

Nota: Exige atestado médico ou carta de condução e Termo de Responsabilidade devidamente assinado.

17.12. Concorrente/Condutor Nacional G *Track Day*
Válida apenas para *track days* sem carácter de competição

Nota: não exige atestado médico, mas exige Carta de Condução (excetuando situações previstas no art. 17.14 e 17.15 do presente regulamento) e Termo de Responsabilidade devidamente assinado.

17.13. Navegador Nacional H *VIP/Convidado*
- Ralis Exibição, Testes Privados, Reconhecimentos Oficiais, Testes em Circuito, para navegadores e desde que os mesmos completem 16 anos no ano de requisição da licença
- Idade mínima: 16 anos com obrigatoriedade de o condutor ser maior de idade

Nota: Não exige atestado médico, nem carta de condução, mas obriga a Termo de Responsabilidade devidamente assinado.

17.14. Licença Nacional de Menores
17.14.1. Licença Nacional para Condutores Menores de Circuitos e Montanha – Idade mínima: No caso de o candidato já ter feito 16 anos e de ter sido praticante assíduo de provas/eventos de Campeonatos ou Troféus de Karting sob a égide da FPAK (excluindo Troféus de Karting de Lazer) nos dois anos que antecedem o pedido de licença, tendo durante os mesmos obtido resultados significativos, poderá a FPAK (a quem cabe o exclusivo direito de aferir das qualidades do candidato, podendo para tal exigir a realização de testes) conceder-lhe uma licença de condutor exclusivamente para circuitos de velocidade e provas/eventos de Montanha.

A FPAK poderá ainda, a título excecional e somente para provas nacionais de Circuitos e de Montanha, autorizar a emissão da licença Nacional de Condutores Menores a candidatos que já tenham feito 15 anos. Nestes casos será exigida a realização de testes (custos a cargo do requerente), acompanhados e positivamente avaliados por "coach" reconhecido pela FPAK. Esta licença será temporária até que o requerente atinja os 16 anos. Durante esse período de tempo, a FPAK poderá suspender a licença caso o comportamento do requerente, em pista ou fora dela, a isso obrigue.

17.14.2. Todas a licenças são de Concorrente/Condutor exceto em caso de menores de 18 anos que será de Condutor.

17.14.3. Independentemente da graduação da licença emitida, de acordo com os critérios atrás referidos, sempre que os licenciados participem em provas/eventos disputadas em circuitos de Velocidade e Ralicross, deverão ter em atenção as normas de conduta e de condução em circuito, definidas no Cap. IV e V Anexo L ao CDI.

17.14.4. Licença Nacional para Condutores Menores – Ralicross – Idade mínima: que já tenham completado os 13 anos à data da emissão da licença de acordo com o Art.4.1.2 do Regulamento desportivo do Campeonato de Portugal de Ralicross.

17.14.5. Licença Nacional para Condutores Menores – Velocidade – Para condutores que completem 16 anos no ano civil em curso, com exceção para o previsto no artigo 17.14.1.

17.14.6. Licença Nacional para Condutores Menores – Montanha – Para condutores que completem 16 anos no ano civil em curso, com exceção para o previsto no artigo 17.14.1.

17.14.7. Licença Nacional para Condutores/Navegadores Menores – Ralis – Para condutores/navegadores que completem 16 anos no ano civil em curso acompanhados por um licenciado maior, com licença de Concorrente/Condutor ou de Navegador com carta de condução válida, que se compromete a guiar a viatura em estrada aberta ao trânsito.

17.15. Licença Nacional para Concorrente/Condutor sem carta de condução - Circuitos de Velocidade e Montanha: No caso de o candidato ser maior mas não ser detentor de carta de condução, poderá a FPAK (a quem cabe o exclusivo direito de aferir das qualidades do candidato, podendo para tal exigir a realização de testes) conceder-lhe uma licença de concorrente/condutor exclusivamente para circuitos de velocidade e provas/eventos de Montanha.

Nestes casos, a FPAK poderá, a título excecional e somente para provas nacionais de Circuitos de Velocidade e de Montanha, autorizar a emissão da licença Nacional de Concorrente/Condutor, sendo exigida a realização de testes (custos a cargo do requerente), acompanhados e positivamente avaliados por "coach" reconhecido pela FPAK. A FPAK poderá suspender a licença caso o comportamento do requerente, em pista ou fora dela, a isso obrigue.

ART. 18. LICENÇAS CONCORRENTE MORAL E EQUIPA

18.1. LICENÇAS CONCORRENTE MORAL

18.1.1. Um concorrente moral terá de ser detentor de um exemplar da respetiva licença por viatura
A emissão de Licença de Concorrente Moral inclui duas vias. As restantes podem ser solicitadas mediante o pagamento da taxa definida.
18.1.2. Sempre que, numa prova/evento, um concorrente moral se inscreva mais do que uma vez, será necessário apresentar uma via por cada inscrição.
18.1.3. Só poderão requisitar licenças de Concorrente Moral, empresas ou entidades equiparadas.

18.2 LICENÇAS NACIONAIS DE EQUIPA AUTO / KARTING

18.2.1. A Licença criada para equipas/, é exclusivamente válida para competições nacionais. Esta licença não substitui a Licença de Concorrente.
18.2.2. O nome presente na licença fica sempre sujeito a aprovação da FPAK.

ART. 19. TAXAS E SEGURO DE LICENÇA

Anualmente, a Direção da FPAK estabelecerá a tabela de taxas a cobrar pela emissão de licenças, que vigorará a partir da data da sua publicação.

19.1. Sempre que qualquer licenciado solicitar a atualização da sua Licença para nível superior no mesmo ano só será cobrado o valor diferencial verificado entre os preços de tabela das respetivas licenças, acrescido do valor da Taxa de Upgrade.

19.2. Caso um oficial de prova solicite mais do que uma licença (para funções distintas), obterá um desconto de 50% na licença de valor inferior, independentemente da ordem com que sejam solicitadas.

19.3. Seguro Desportivo - Ao abrigo do Art. 2 do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, é obrigatório emitir seguro desportivo em todas as licenças desportivas FPAK, à exceção das Licenças Nacional Esports e Internacional Esports (desde que apenas participe em eventos digitais), e para todas as pessoas que requisitem licença desportiva, designadamente: atletas, oficiais de prova, assistentes de equipa, diretores desportivos, etc. Nota: a subscrição, bem como a cobrança do respetivo prémio do Seguro Desportivo, será obrigatoriamente efetuada juntamente com o pedido de licença e segundo a tabela oficial em vigor no ano respetivo.

ART. 20. ALTERAÇÕES À GRADUAÇÃO DAS LICENÇAS

20.1. É possível fazer a atualização de qualquer licença individual (à exceção das licenças para 1 prova/evento) desde que o licenciado cumpra os critérios definidos para a subida de graduação.

20.2. Não é autorizado qualquer *downgrade* de uma licença individual.

ART. 21. CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação do presente regulamento, serão resolvidos pela direção da FPAK, em conformidade com as disposições do CDI, seus Anexos e demais regulamentos CIK-FIA.

ART. 22. OUTRAS LICENÇAS

22.1. Diretor Desportivo

Pessoa responsável por assegurar que o Concorrente segue a regulamentação aplicável. Para se ser Diretor Desportivo, o candidato tem de ter mais de 18 anos à data do pedido da licença e fazer prova de experiência. Um condutor/navegador portador de licença desportiva há mais de 3 anos pode desempenhar essas funções. Um Licenciado como Comissário Desportivo ou Diretor de Prova também podem desde que não tenham funções de Oficial de Prova no evento em questão e desde que não haja conflitos de interesses.
O Diretor Desportivo não pode assumir as funções de Concorrente para efeitos de reclamações ou apelos.

22.2. Assistente de Equipa

Pessoa responsável por garantir a assistência técnica ao(s) automóvel(eis) e karting(s) de um determinado Concorrente. Será o elemento que assegurará o contacto com os Oficias de Prova em termos técnicos.
Para ser Assistente de Equipa, tem de ser nomeado para uma prova/evento por um Concorrente que, pelo facto de inscrever um Assistente de Equipa, delega neste a responsabilidade de representação em todas as matérias relacionadas com questões de carácter técnico durante o evento. Tem de ter mais de 16 anos à data do pedido da licença.

22.3. Prestador de Serviços

Pessoa singular que tem, de algum modo, relacionamento comercial com Organizadores, Promotores, Pilotos e ou Concorrentes.

Para requerer a licença tem de fazer prova de atividade. O candidato tem de ter mais de 18 anos à data do pedido da licença para se ser reconhecido como prestador de serviços.

22.4. Licença Promotor – Licença para Promotores dos diferentes campeonatos com contrato de promoção estabelecido com a FPAK (obrigatória contratação do seguro mínimo).

22.5. Acreditação Media – Acreditação de órgãos de comunicação social ou, não sendo órgãos de comunicação social, que de alguma forma ajudem na divulgação do desporto automóvel através de websites, blogs, Facebook, etc (obrigatória contratação do seguro mínimo).

22.6. Comissário Chefe de Circuito de Velocidade – Apenas pode ser solicitada por Clubes organizadores de provas de Circuitos de Velocidade. Em provas nos Circuitos de Velocidade, esta é a única licença válida para as funções de comissários chefes.

22.7. Comissário de Circuito de Velocidade – Apenas pode ser solicitada por Clubes organizadores de provas de Circuitos de Velocidade. Em provas nos Circuitos de Velocidade, esta é a única licença válida para as funções de comissários de posto, comissários de boxes e pessoal de manutenção.

ART. 23. OFICIAIS DE PROVA

23.1. Definição - Licença que pode ser requisitada por qualquer indivíduo com idade não inferior a 18 anos (salvo a exceção do artigo 23.3 e 13.7 deste regulamento, bem como a regulamentação específica, inerente ao tipo de licença requisitada.

23.2. Requisição de licença de oficial de prova em nome de um associado - Tem de ser requisitada pelo respetivo associado.

23.3. Mínimo de idade para obtenção de licença de oficial de prova - Por exceção ao limite mínimo de idade acima fixado, poderão ser emitidas licenças de Atividades Diversas a indivíduos que já tenham completado 14 anos de idade, na condição de essas serem exclusivamente requeridas por um associado da FPAK e acompanhadas do Termo de Responsabilidade de Menores assinado e autenticado por ambos os progenitores. O referido termo manter-se-á válido até que o menor atinga a maioridade, exceto nos casos em que um dos progenitores não esteja de acordo, situação que terá, obrigatoriamente, de ser comunicada por escrito à FPAK.

23.3. CD Estagiário / Diretor de Prova/Corrida Estagiário

Para obtenção da licença de CD Estagiário ou Diretor de Prova/Corrida Estagiário é necessário verificar-se uma das seguintes condições:
a) mínimo: ter tido licença de Oficial de Prova ou de Atividades Diversas nos últimos dois anos;
b) mínimo: ter tido licença de Controlador, Cronometrista ou Comissário de Posto nos últimos dois anos.

23.5. Progressão no licenciamento como Comissário Desportivo

23.5.1. Para aceder ao estabelecido nos pontos seguintes, será condição obrigatória, a frequência nas Ações de Formação promovidas pelas FPAK anualmente
23.5.2. Para poder solicitar a renovação da Licença de Comissário Desportivo Estagiário, é necessário, por norma, ter participado no mínimo em quatro competições nos dois anos anteriores ao do pedido, como CDE, Secretário de Prova ou Relações com os Concorrentes. Quem não satisfizer estes requisitos só poderá requerer, nesse ano, a licença de Atividades Diversas, Controlador, Cronometrista ou Comissário de Posto.
23.5.3. Para poder solicitar a progressão para a Licença de Comissário Desportivo B é necessário ter sido detentor de licença CDE no ano anterior ao do pedido e, por norma, ter participado num mínimo de seis provas/eventos (nos últimos dois anos face ao pedido) como CDE, Secretário de Prova ou Relações com os Concorrentes (é necessário anexar comprovativo, nomeadamente dos Regulamentos Particulares ou Aditamentos em que foi designado).
23.5.4. Para poder solicitar a renovação da Licença de Comissário Desportivo B, é necessário ter sido detentor de licença CDB e, por norma, ter participado num mínimo de seis provas/eventos (nos últimos dois anos anteriores ao do pedido) como CDB, CDE, Secretário de Prova ou Relações com os Concorrentes e anexar comprovativo nomeadamente Regulamentos Particulares ou Aditamentos em que foi designado. Quem não satisfizer estes requisitos só poderá requisitar licença de CDE.
23.5.5. Para poder solicitar a progressão para a Licença de Comissário Desportivo A é necessário ter sido detentor de licença CDB no último ano anterior ao do pedido e, por norma, ter num mínimo de seis provas/eventos (nos últimos dois anos anteriores ao pedido) como CDB, CDE, Secretário de Prova ou Relações com os Concorrentes (é necessário anexar comprovativo nomeadamente Regulamentos Particulares ou Aditamentos em que foi designado). Ainda assim, a emissão desta licença carece de aprovação.
23.5.6. Para poder solicitar a renovação da Licença de Comissário Desportivo A, é necessário ter sido detentor de licença CDA no ano anterior ao do pedido e, por norma, ter participado num mínimo de seis provas/eventos (nos últimos dois anos anteriores ao do pedido) como CDA, Secretário de Prova ou Relações
com os Concorrentes (é necessário anexar comprovativo nomeadamente da Regulamentos Particulares ou Aditamentos em que foi designado). Ainda assim, a emissão desta licença carece de aprovação.
Quem não satisfizer estes requisitos só poderá requerer licença de CDB.

23.6 Progressão no licenciamento como Diretor de Prova/Corrida

23.6.1. Para aceder ao estabelecido nos pontos seguintes, será condição obrigatória a frequência nas Ações de Formação promovidas pela FPAK anualmente.
23.6.2. Para poder solicitar a renovação da Licença de Diretor de Prova/Corrida Estagiário, é necessário, ter participado num mínimo de quatro provas/eventos nos dois anos anteriores ao do pedido, como DPE/DCE ou Secretário de Prova. Quem não satisfizer estes requisitos só poderá requerer, nesse ano, licença de Atividades Diversas, Controlador, Cronometrista ou Comissário de Posto.
23.6.3. Para poder solicitar a progressão para a Licença de Diretor de Prova/Corrida Adjunto, é necessário ter sido detentor de licença DPE/DCE no ano anterior ao do pedido e, por norma, ter participado num mínimo seis provas/eventos (nos últimos dois anos anteriores ao pedido) como DPE/DCE ou Secretário de Prova (é necessário anexar comprovativo nomeadamente da regulamentação em que foi designado).
23.6.4. Para poder solicitar a renovação da Licença de Diretor de Prova/Corrida Adjunto, é necessário ter sido detentor de licença DPA/DCA e, por norma, ter participado em pelo menos seis provas/eventos (nos últimos dois anos anteriores ao do pedido) como DPA/DCA, DPE ou Secretário de Prova e anexar comprovativo nomeadamente da regulamentação em que foi designado. Quem não satisfizer estes requisitos só poderá obter licença de DPE/DCE.
23.6.5. Para poder solicitar a progressão para a Licença de Diretor de Prova/Corrida, é necessário ter sido detentor de licença de DPA/DCA no ano anterior ao do pedido e, por norma, ter participado num mínimo de seis provas/eventos (nos últimos dois anos face ao pedido) como DPA/DCA, DPE/DCE ou Secretário de Prova (é necessário anexar comprovativo nomeadamente da regulamentação em que foi designado).
23.6.6. Para poder solicitar a renovação da Licença de Diretor de Prova/Corrida, é necessário ter sido detentor de licença DP/DC e, por norma, ter participado num mínimo de seis provas/eventos nos dois anos anteriores ao do pedido, como DP/DC, DPA/DCA ou Secretário de Prova (é necessário anexar comprovativo nomeadamente da regulamentação em que foi designado).
Quem não satisfizer estes requisitos só poderá obter licença de DPA/DCA.

23.7 Progressão no licenciamento como Comissário Técnico

23.7.1. Para aceder ao estabelecido nos pontos seguintes, será condição obrigatória, a frequência nas Ações de Formação que a FPAK promove anualmente.
23.7.2. Para progressão na carreira de CT, o tempo mínimo de permanência como CTE, é de 2 anos.
23.7.3. Para poder solicitar Licença, de Comissário Técnico, é necessário por norma, ter exercido a função como CTE, no mínimo em oito competições nos dois anos anteriores ao do pedido. Quem não satisfizer estes requisitos só poderá requerer, nesse ano, de novo a Licença de CTE.
23.7.4. Para poder solicitar a Licença de Comissário Técnico Chefe, é necessário ser detentor de licença de Comissário Técnico e ter exercido o cargo em 15 competições nos dois anos anteriores ao pedido, ou 20 competições nos últimos três anos.

ART. 24. MÉDICOS E PARAMÉDICOS

24.1. Licença Médico – Reservada exclusivamente a requerentes licenciados em Medicina e inscritos na Ordem dos Médicos.
24.1.1. Para obtenção de licença de Médico é necessário que o requerente seja licenciado em Medicina e inscrito na Ordem dos Médicos. Pode emitir Boletim Medico Anual da FPAK.
24.1.2. Pode participar como Médico nas provas/eventos nacionais e internacionais, a realizar em Portugal.

24.2. Licença Médico-Chefe - Para obtenção de licença de Médico Chefe é necessário que o requerente seja licenciado em Medicina e inscrito na Ordem dos Médicos. Pode emitir Boletim Medico Anual da FPAK.
24.2.1. Pode participar como Médico Chefe nas provas/eventos nacionais e internacionais, a realizar em Portugal.

24.3. Licença Paramédico de Intervenção - Para obtenção de licença de Paramédico de Intervenção é necessário que o requerente esteja qualificado como (TEPH) Técnico Emergência Pré-Hospitalar ou superior (Licenciado em Enfermagem).
24.3.1. Pode participar como Paramédico de Intervenção nas provas/eventos nacionais e internacionais, a realizar em Portugal.

NOTA IMPORTANTE:

Mesmo que um candidato reúna as condições acima mencionadas, para poder obter a respetiva Licença Desportiva terá que participar, ativa e obrigatoriamente, nas Ações de Formação que a FPAK promove anualmente.
Para além disso, a FPAK poderá condicionar a renovação ou emissão de licença à realização de ações de certificação de avaliação de conhecimento por parte do candidato.

ANEXO I - COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

COMPETÊNCIAS DAS LICENÇAS DE CD	
Lic. CD	**Funções**
A	Provas Internacionais em Portugal Presidente em provas de Campeonatos Nacionais
B	Campeonatos Nacionais ou Taças de Portugal - pode fazer parte da constituição do CCD sem função de President Provas não integradas em Campeonatos ou Taças de Portugal - poderá exercer funções de Presidente
Estagiário	Provas internacionais – não autorizado o estágio no CCD Provas de Campeonato ou Taças de Portugal - pode participar como estagiário depois de autorizado pelo Presidente do CCD Provas não integradas em Campeonatos Nacionais – pode ser o 3º membro efetivo do CCD

COMPOSIÇÃO DOS COLÉGIOS DE COMISSÁRIOS DESPORTIVOS	
Tipo de provas	**Composição CCD (tipo licenças)**
Campeonatos Nacionais e Taças Portugal	A (presidente) + A + B + (estagiário)
Outras provas	B (presidente) + B + Estagiário

GRAUS MÍNIMOS ADMITIDOS	
Função	**Licença Desportiva Necessária e Equivalências**
Comissário desportivo	CDI / CDA (CDB ou CDE quando aplicável em função do tipo de prova) pode executar a função de DPA, DCE ou inferior
Secretário do CCD	CDE - ou superior (CDI / CDA / CDB) pode executar a função um DPA ou superior
Respons. Relações Concorrentes	CDE / DPE - ou superior (CDI / CDA / CDB / DPI / DP / DPA)
Diretor de Prova	DPI / DP Por equivalência pode executar a função CDE
Diretor de Prova (Circuitos)	DPI / DP / Por equivalência pode executar a função CDE
Diretor de Prova Adjunto	DPA - ou superior (DPI / DP) Por equivalência pode executar função de CDE
Diretor de Prova Adjunto (Circuitos)	DPA - ou superior (DPI / DP) Por equivalência pode executar a função CDE.
Adjunto da Direção Prova	DPE - ou superior (DPI / DP / DPA) Por equivalência a função pode ser executada por um CDA, CDB e CDE
Adjunto da Direção Prova (Circuitos)	DPE - ou superior (DPI / DP / DPA) Por equivalência a função pode ser executada por um CDA, CDB e CDE
Diretor de Corrida	DCI / DC
Diretor de Corrida (Circuitos)	DCI / DC / DPI / DP Por equivalência pode executar a função CDE
Diretor de Corrida Adjunto	DCA ou superior (DCI / DC)
Diretor de Corrida Adjunto (Circuitos)	DCA / DPA - ou superior (DCI / DC / DPI / DP) Por equivalência pode executar a função CDE
Adjunto da Direção Corrida	DPE - ou superior (DPI / DP / DPA / DCI / DC / DCA /DCE) Por equivalência a função pode ser executada por um CDA, CDB e CDE
Adjunto da Direção Corrida (Circuitos)	DCE - ou superior (DCI / DC / DCA / DPI / DP / DPA /DPE) Por equivalência a função pode ser executada por um CDA, CDB e CDE
Respons. Segurança	DPE - ou superior (DPI / DP / DPA / DCI / DC / DCA /DCE) Por equivalência a função pode ser executada por um CDA, CDB.

Respons. Segurança (Circuitos)	DPI / DP / DCI / DC Por equivalência a função pode ser executada por um CDA, CDB
Respons. Segurança Adjunto	DPE - ou superior (DPI / DP / DPA / DCI / DC / DCA /DCE) Por equivalência a função pode ser executada por um CDA, CDB
Respons. Segurança Adjunto (Circuitos)	DPE - ou superior (DPI / DP / DPA / DCI / DC / DCA /DCE) Por equivalência a função pode ser executada por um CDA, CDB e CDE
Secretário da Prova	CDE / DPE / DCE - ou superior (CDI / CDA / CDB / DPI/ DP / DPA / DCI / DC / DCA)
Secretário da Prova Adjunto	AD ou superior (CDI / CDA / CDB / CDE / DPI / DP / DPA / DPE / DCI / DC / DCA / DCE)
Comissário Técnico Chefe	CTI / CTC
Comissário Técnico Chefe Adjunto	CTI / CTC
Comissário Técnico	CT - ou superior (CTI / CTC)
Comissário Técnico Estagiário	CTE
Responsável de Resultados	CROI / CROC
Cronometrista Chefe	CROI / CROC
Cronometrista	CRO - ou superior (CROI / CROC)
Comissário Chefe de Posto	CCP - ou superior (DPE/DPA/DP/DPI/DCE/DCA/DC/DCI/CDI/CDA/CDB)
Comissário de Posto	CP - ou superior (CCP/DPE/DPA/DP/DPI/DCE/DCA/DC/DCI/CDI/CDA/CDB/CDE)
Controlador Chefe	CONTC - ou superior (DPE/ DPA / DP / DPI / CDI / CDA / CDB)
Controlador	CONT - ou superior (CONTC / DPE / DPA / DP / DPI / CDI / CDA / CDB / CDE)
Outras funções	AD - ou superior

Nota: Apesar da existência de equivalências entre licenças, estas não permitem a progressão em ambas as carreiras

Exemplo: Caso a FPAK autorize ao detentor de uma licença de DPA/DCA o desempenho de funções de CDE numa prova, o licenciado apenas irá evoluir na carreira da sua licença (neste caso DPA/DCA).